



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 04/12/2019 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1 – Processo 309/2019 – Medida Inominada – Requerente: Operário FC
~ Requerido: Federação de Futebol do Estado do Matogrosso. AUDITOR
RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se da Medida
Inominada para no mérito julgá-la improcedente.”

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Matogrosso,
Dr. Osvaldo Sestário Filho.

2 – Processo 324/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Avaí FC, em
favor de seu atleta Jonathan Luiz Moreira Rosa Junior ~ Recorrido:
Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO
BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a suspensão do atleta Jonathan Luiz Moreira Rosa Junior, do Avaí FC, para 01 (uma) partida, por infração ao Art. 258§2º inciso II face a desclassificação do Art. 243-C do CBJD.”

Funcionou na defesa do Avaí FC Dra. Patrícia Saleão.

5 – Processo 352/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Barretos EC – Impetrado: Dr. Antônio Assunção Olim, Presidente do TJD/SP. AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi declarada a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do Barretos EC Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa do Presidente do TJD/SP, Dr. Osvaldo Sestario Filho.

6 – Processo 370/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: SC Internacional em favor de seu Vice Presidente de Futebol, Sr. Roberto Lucio Oliveira de Melo e Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - Recorridos: Quarta Comissão Disciplinar, José Paolo Guerrero Gonzales, atleta do SC Internacional; Sr. Roberto Lucio Oliveira de Melo, Vice Presidente de Futebol do SC Internacional; e Sr. Odair Hellmann, ex-técnico do SC Internacional. AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “Por unanimidade conheceram-se ambos os recursos, para no mérito, negar provimento ao Recurso da Procuradoria e manter absolvição de Odair Hellmann, ex-técnico do SC Internacional, quanto à imputação ao Art. 258§2º inciso II do CBJD; Por maioria de votos, negar provimento ao Recurso da Procuradoria e dar parcial provimento ao

recurso do clube para reduzir a suspensão do Vice Presidente do SC Internacional, Sr. Roberto Lucio Oliveira de Melo para 15 (quinze) dias por infração ao Art. 258 do CBJD, mantendo a sua absolvição quanto à imputação ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, divergindo o Relator e o Presidente que além de reduzir para 15 dias a infração no Art. 258, suspenderam o dirigente por mais 15 (quinze) dias, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD e o Auditor Dr. José Perdiz que o absolvía de todas as imputações; Reduzir a suspensão do atleta do SC Internacional José Paolo Guerrero Gonzalez para 01 (uma) partida, por infração ao Art.258 n/f 183 e suspendê-lo por 01 (uma) partida por infração ao Art. 258-A do CBJD, divergindo o Relator e o Presidente que aplicavam duas partidas na segunda infração.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Daniel Cravo.

Foi veiculada a prova de vídeo da Procuradoria.

7 – Processo 372/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Paysandu SC, em favor de seu atleta Elienton Batista dos Anjos ~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 02 (duas) partidas ao atleta Elienton Batista dos Anjos, do Paysandu SC, por infração ao Art. 254§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paysandu SC Dra. Patrícia Saleão.

8 – Processo 374/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: SE Palmeiras, em favor de seu atleta Felipe Melo de Carvalho e Santos FC ~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar parcial provimento a ambos e reduzir a suspensão do jogador da SE Palmeiras, Felipe Melo de Carvalho para 03 (três) partidas por infração ao Art. 258-A do CBJD; Reduzir a multa do Santos FC para R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 213 III§2º do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da SE Palmeiras Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes.

9 – Processo 380/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP – Recorrente: Barretos EC ~ Recorrido: TJD/SP e Federação Paulista de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO NORONHA.

RESULTADO: “Processo adiado para a sessão do dia 05/12/19.”

10 – Processo 381/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Santos FC, em favor de seu Presidente Sr. José Carlos Peres ~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para absolver o Presidente Sr. José Carlos Peres, quanto à imputação ao art. 258 § 2º do CBJD, divergindo, Dr. Paulo Cesar Salomão Filho que aplicava a advertência.”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes.

11 – Processo 382/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Claudio Honigman ~ Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO NORONHA.

RESULTADO: “Processo adiado para próxima sessão.”

12– Processo 384/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PE - Recorrente: Procuradoria do TJD/PE ~ Recorridos: TJD/PE e Sport Club do Recife. AUDITORA RELATORA: Dr^a. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e não aplicar o Art. 182 do CBJD com relação a condenação do Sport Club do Recife por infração ao Art. 214 do CBJD, mantendo a multa do clube em R\$1.000,00 (mil reais) e a perda de 06 (seis) pontos.”

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dr. Osvaldo Sestario Filho.

13 – Processo 388/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Cuiabá EC, em favor de seu Diretor Marcus Vinícius Araujo. ~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e minorar a suspensão do Diretor do Cuiabá EC, Sr. Marcus Vinícius Araujo, para 30 (trinta) dias e a multar reduzir para R\$3.000,00 (três mil reais), determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cuiabá EC Dra. Patrícia Saleão.

14 – Processo 390/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Clube Atlético Barra da Tijuca ~ Recorridos: TJD/RJ e Angra dos Reis EC. AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do Angra dos Reis EC quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Angra dos Reis EC Dr. Michel Asseff Filho.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Barra da Tijuca Dra. Luciana Lopes.

15 – Processo 392/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Paysandu SC, em favor de seu Presidente Sr. Ricardo Gluck Paul ~ Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: Dr^a. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a suspensão do Presidente do Paysandu SC, Sr. Ricardo Gluck Paul para 15 (quinze) dias e a multa para R\$2.500,00 (dois mil reais), determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paysandu SC Dra. Patrícia Saleão.

PROCESSOS SOB INTERVENÇÃO:

16 – Processo 002/2019 – TJD-MT – Processo sob intervenção do STJD – Mandado de Garantia ~ Impetrante: União Esporte Clube ~ Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Matogrosso, Sr. Aron Dresch. AUDITORA RELATORA: Dr^a. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, julgou-se prejudicado o Mandado de Garantia face a perda superveniente do objeto.”

Funcionou na defesa da Federação Matogrossense de Futebol, Dr. Osvaldo Sestário.

Funcionou na defesa do União Esporte Clube Dr. Carlos Portinho.



Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD